

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 31/06/2014

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 008/2014.

MENSAGEM Nº. 008 /2014.

Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores Vereadores.

Em anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O presente auxílio de “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” que serão concedidas com recursos próprios aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos” são uma tentativa de melhor controlar ou inibir o número de desistências do programa, além de garantir condições mínimas para que os profissionais convivam na cidade para onde foram designados.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR MANOEL AGUINALDO ALVES ROCHA
MD.PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE GUARAMIRANGA/CE

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 30/06/2014
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 008/2014.

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 11 / 06 / 2014
Presidente

“Autoriza o poder executivo Municipal a aderir ao programa “Mais Médicos” e a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município de Guaramiranga, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao “Programa Mais Médico”, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013, a conceder “Bolsa Auxílio Moradia” e “Bolsa Auxílio Alimentação” aos profissionais vinculados ao “Programa Mais Médicos” e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Superintendente da Saúde.

§ 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao “Programa Mais Médicos” atuar no Município de Guaramiranga, desde

CAMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 10/06/2014
RESPONSÁVEL

que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº 23, de 1º de outubro de 2013.

Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao “Programa Mais Médicos” atuar no Município de Guaramiranga, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e no presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ou suplementar de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS, se necessário, sempre através de decreto e com elaboração de detalhamento orçamentário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da prefeitura Municipal de Guaramiranga, em 10 de junho de 2014.


Luiz Eduardo Viana Vieira
Prefeito Municipal